



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

MANIFESTAÇÃO

Ementa: Medidas eficazes no combate a COVID-19.

Tendo em vista a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de Janeiro de 2020, quanto ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituir uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – sendo o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional¹, bem como, a declaração de pandemia realizada pela Organização em 11 de março de 2020².

Ressaltando-se que a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986), seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 0564/2017), e neste sentido, atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, bem como, a Lei nº 5.905/1973 confirmar ser competência do Conselho Regional de Enfermagem disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, se faz necessário alguns arrazoados sobre resposta e enfrentamento da Covid-19.

¹ **ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – BRASIL.** OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. Disponível em: < https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812 >. Acesso em 26 Mar. 2021.

² _____. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: < https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 >. Acesso em 26 Mar. 2021.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

1 – As medidas necessitam estar baseadas em evidências científicas para garantir que a população esteja segura;

2 – De acordo com o Ministério da Saúde considera-se que as medidas “não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratoria e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de covid-19, conforme orientações médicas” são fundamentais para o controle e redução dos casos de contágio (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

3 – A vacinação em massa é a resposta para a prevenção da Covid-19. No entanto, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde no momento a vacinação está sendo realizada em “grupos prioritários conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

4- Assim, medidas integradas, não farmacológicas e vacinação, são fundamentais para o controle da Covid-19.

5 – A Enfermagem é a categoria mais exposta na linha de frente à Covid-19 e com maior impacto na operacionalização da vacinação em massa contra a Covid-19 (COREN, 2021).

6 – Reafirma-se que não existem no momento evidências que suportem eficácia e segurança de tratamento (precoce ou tardio) com hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina, colchicina ou uso precoce e ambulatorial de esteroides e anticoagulantes (ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, 2021).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Conclui-se que é fundamental que a sociedade esteja atenta as *fake news* sobre medidas que visam o combate a Covid-19 que não são pautadas em evidências científicas e que prejudicam o controle e diminuição de casos.

O Brasil está enfrentando um momento desafiante da pandemia e é crucial que todos contribuam para o efetivo controle.

Referências

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. Nota Técnica 02/2021 do Comitê Extraordinário de Monitoramento da Covid-19. Disponível em: < <https://amb.org.br/wp-content/uploads/2021/03/boletim-cem-covid-amb-02-2021.pdf>>. Acesso em 26 Mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm>. Acesso em 26 Mar. 2020.

_____. Decreto Nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em 26 Mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 26 Mar. 2020.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. PARECER COREN-SP 001/2021. Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na sala de vacinação. Disponível em: < <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/PARECER-T%C3%89CNICO-N%C2%BA-01-2021.pdf>>.

Acesso em 26 Mar. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019. Versão 3 (15 de março de 2021).

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – BRASIL. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. Disponível em: < https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812 >. Acesso em 26 Mar. 2020.

_____. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: < https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 >. Acesso em 26 Mar. 2020.